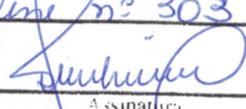




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 68/2014**

PUBLICADO	
Dia	23 / 10 / 2014
Jornal	Diário Oficial
Online nº	303
 Assinatura	

**“ACRESCENTA REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/91.
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAQUIRAÍ. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL*** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus
legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescenta redação ao artigo 71 da lei Complementar
nº. 002/91 com a inclusão do inciso IV, o qual passará a vigorar com a seguinte
escrita:

Art. 71 – Constituem indenizações ao servidor.

I – Ajuda de Custo;

II – Diárias;

III – Transportes;

IV – Plantões. (NR)

“Art. 2º - Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº.
002/91, com a inclusão da SUBSEÇÃO IV – Do Plantão, Artigo 80-A, o qual
passará a vigorar com a seguinte escrita:” (NR)

**“Art. 80-A – O servidor escalado para o plantão fará jus à
indenização, na forma de Regulamento, em valor que não ultrapasse o
equivalente a uma diária por dia de trabalho.” (NR)**



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 22 de outubro de 2014.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal